

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022**

JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.723.907/0001-54, já qualificada no processo administrativo correspondente a licitação em epígrafe, representada neste ato pelo seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar a CONTRARRAZÕES AO RECUSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI neste certame.

#### **DOS FATOS**

A CONTRARRAZOANTE participou do Pregão Eletrônico Nº 081/2022, cujo objeto do certame é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO HIDROJATO COM OPERADOR E AJUDANTE PARA ATENDIMENTO QUANTO AS NECESSIDADES DA SEMOP. Conforme disposto no anexo I do referido Edital.

Muito bem mencionado no recurso apresentado pela empresa concorrente, vale destacar que o Edital nº 081/2022, em momento algum explicita os dizeres



44.723.907/0001-54  
JACKSON ALEX PEREIRA  
12110087706  
Av Anchieta Nº 1170 Galpão  
Ipiranga - CEP: 29.201-010  
Guarapari - ES

COLETA E TRANSPORTE na sua descrição, e ainda diz o seguinte em sua justificativa no que se trata o OBJETO:

***“A principal necessidade, dar-se pelo motivo desta Secretaria ter a atribuição para executar os serviços de manutenção da rede pluvial e limpeza de bueiros do Município, porém não possui caminhão Hidrojato para realizar estes serviços. Com isto, a contratação do serviço visa proporcionar maior agilidade e melhores resultados nos serviços de desobstrução de redes de drenagem pluviais e na limpeza dos bueiros. Ressalta-se, ainda, que os serviços que serão realizados são de natureza contínua e a interrupção poderá acarretar transtornos aos munícipes”.***

O fato é que a empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI apresentou somente evidência para o CNAE que lhe favorece no argumento apresentado, porém a contrarrazoante possui CNAE 37.02-9-00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, e de acordo com a descrição conforme demonstrada abaixo em pesquisa realizada no site da COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO (CONCLA), portanto atende sim as exigências do Anexo IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.

#### Hierarquia

**Seção:** E ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO

**Divisão:** 37 ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS

**Grupo:** 37.0 Esgoto e atividades relacionadas

**Classe:** 37.02-9 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

**Subclasse:** 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes



**44.723.907/0001-54**  
JACKSON ALEX PEREIRA  
CPF: 12.110.087.706  
Av Anchieta N° 1170 Galpão  
Ipiranga - CEP: 29.201-010  
Guarapari - ES

**Notas Explicativas:**

*Esta subclasse compreende:*

- o esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto
- a limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
- a retirada de lama

*Esta subclasse compreende também:*

- os serviços de limpeza em sanitários químicos

Código	Descrição
<u>3702-9/00</u>	CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES; LIMPEZA DE
<u>3702-9/00</u>	DESENTUPIMENTO DE GALERIAS PLUVIAIS; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	ESVAZIAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	LIMPEZA DE CANAIS URBANOS; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	LIMPEZA EM SANITÁRIOS QUÍMICOS; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	RETIRADA DE LAMA; SERVIÇOS DE
<u>3702-9/00</u>	TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO; ESWAZIAMENTO E LIMPEZA DE

**44.723.907/0001-54**  
**JACKSON ALEX PEREIRA**  
**12110087706**  
 Av Anchieta N° 1170 Galpão  
 Ipiranga - CEP: 29.201-010  
 Guarapari - ES.

*Esta subclasse não compreende:*

- a captação, tratamento e distribuição de água **(3600-6/01)**
- a construção, manutenção e reparação de redes de esgoto **(4222-7/01)**
- a desinfecção, desratização, descupinização de edifícios **(8122-2/00)**
- os serviços de dragagem **(4291-0/00)**
- a locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. **(7729-2/99)**

Sobre o SUBITEM 1.3.3 \_DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, anexo IX está condicionado conforme claramente exposto no Edital a ME ou EPP, uma vez que o CCMEI é um documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento na condição de Microempreendedor, devidamente normatizado no art. 3º da Resolução nº 16/2009 do CGSM, transcrito em seu INCISO IX

***“...disponibilizar ao empreendedor, para impressão, via eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de Microempreendedor Individual perante terceiros, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.”***

Neste caso durante a apresentação desse documento em processo licitatório, seria cumprida a exigência do art. 28, II, da Lei de Licitações de forma adequada à nova realidade de boa parte dos empresários individuais, anteriormente só previsto em Código Civil, portanto a entrega desse único documento (CCMEI), o empresário atende aos requisitos exigidos de habilitação jurídica, as obrigações fiscais e trabalhistas exigidas conforme art. 29 da Lei de Licitações.

*Pereira*

**44.723.907/0001-54**  
**JACKSON ALEX PEREIRA**  
**12110087706**  
**Av Anchieta N° 1170 Galpão**  
**Ipiranga - CEP: 29.201-010**  
**Guarapari - ES**

## DO MÉRITO

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no Edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A CONTRARRAZOANTE, indiscutivelmente atendeu as determinações do edital, portanto, habilitada para participar deste certame. Cabe salientar que a Administração Pública está diretamente vinculada aos preceitos exigidos em Edital, nos termos do artigo 41 da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

### **A VINCULAÇÃO AO EDITAL É O PRINCÍPIO BÁSICO PARA TODA LICITAÇÃO.**

É inaceitável que a Administração Pública apresente em Edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afaste dos requisitos ali entabulados, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O Edital é a lei interna da licitação e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Portanto é descabido o recurso da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI, devendo ser desconsiderado.



**44.723.907/0001-54**  
**JACKSON ALEX PEREIRA**  
**12110087706**  
**Av Anchieta N° 1170 Galpão**  
**Ipiranga - CEP: 29.201-010**  
**Guarapari - ES.**

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se seja julgado improcedente o recurso interposto por RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI.

Termos em que, espera deferimento.

Guarapari, 22 de julho de 2022.



JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706

JACKSON ALEX PEREIRA

44.723.907/0001-54  
JACKSON ALEX PEREIRA  
12110087706  
Av Anchieta N° 1170 Galpão  
Ipiranga - CEP: 29.201-010  
Guarapari - ES